



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS CORREGEDORIA-GERAL

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ/CG Nº 2/2026

Dispõe acerca da adequação Taxonômica no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ-MP) e no Sistema de Indicadores de Gestão e Atuação Funcional do Ministério Público Brasileiro (CNMPInd).

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts. 9º e 16 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996:

CONSIDERANDO a interlocução da Corregedoria Geral com o Comitê Local de Tabelas Unificadas e em obediência à Resolução CNMP nº 195/2019 e ao Sistema de Indicadores de Gestão e Atuação Funcional dos Membros - CNMPInd, bem como a necessidade de padronização taxonômica para fins de obtenção de dados estatísticos relacionados à transparência e eficiência da atividade fim do Ministério Público de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público como forma de subsidiar o planejamento estratégico da Instituição, e a necessidade do aprimoramento da verificação periódica da produtividade dos membros, de modo a condizer com a realidade fática da atuação;



CONSIDERANDO o que estabelece a Recomendação de Caráter Geral nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina como um dos itens de regularidade da atividade funcional a utilização do sistema oficial de registro, controle de expedientes, cadastro de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais com observância da taxonomia adequada;

CONSIDERANDO que a não alimentação dos sistemas com a nomenclatura adequada acarreta a subnotificação dos dados estatísticos quanto à atividade finalística do Ministério Público de modo a não refletir a produtividade real dos membros, o que impacta a imagem do próprio órgão perante o Conselho Nacional do Ministério Público e a sociedade;

CONSIDERANDO que, a partir de 2024, a atividade de fiscalização da Corregedoria-Geral contemplará a análise dos relatórios estatísticos extraídos dos anexos da Resolução CNMP nº 195/2019 com as alterações introduzidas no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – SGT.

RESOLVEM:

Art. 1º – Determinar aos membros do Ministério Público de Alagoas o uso dos códigos descritos em classes, assuntos e movimentos constantes no Sistema Geral de Tabelas Unificadas (SGT) e no Sistema de Indicadores de Gestão e Atuação Funcional do Ministério Público Brasileiro (CNMPInd), com observância da adequada taxonomia das movimentações exigidas pelos relatórios estatísticos da Resolução CNMP nº 195/2019, de acordo com as tabelas anexadas nesta Recomendação.

Art. 2º – Este ato normativo revoga as Recomendações Conjuntas PGJ/CG nº 04/2025 e 02/2024.

Maceió, 12 de março de 2026

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral



TABELAS ANEXADAS

Anexo I-a – Extrajudicial – Inquérito Civil e Procedimento Preparatório:

ANEXO I-a - EXTRAJUDICIAL - 2025
INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
CLASSES: (910004) Inquérito civil, (910003) Procedimento preparatório

CLASS E	CÓDI GO TABEL AS UNIFI CADA S	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)						MOVIMENTOS				
		INSTAU RADOS NO PERÍO DO (920037)	FINALIZ ADOS	EM ANDAMENTO				Petiç ão inicia l (920 013)	TAC (920 067)	Arquivament o		Reco men daçã o (920 068)
				INSTAU RADOS Antes (D-3)	INSTAU RADOS (D-3)	INSTAU RADOS (D-2)	INSTAU RADOS (D-1)			Sem TAC (920 472), (920 090)	Com TAC (920 471), (920 089)	
Inquérit o Civil	(91000 4)											
Procedi mento Prepar atório	(91000 3)											

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS				
		INSTAURADOS NO PERÍODO (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Petição inicial (920013)	TAC (920067)	Arquivamento		Recomendação (920068)
							Sem TAC (920472), (920090)	Com TAC (920471), (920089)	



Direito da Criança e do Adolescente	(9633)								
Direito do Consumidor	(1156)								
Educação	(12775)								
Improbidade Administrativa	(10011)								
Meio Ambiente	(10110)								
Ordem Urbanística	(11802)								
Pessoa Idosa	(11842)								
Pessoas com Deficiência	(11843)								
Saúde	(12480)								

Anexo I-b – Extrajudicial – Notícia de Fato:

ANEXO I-b - EXTRAJUDICIAL - 2025
NOTÍCIA DE FATO
CLASSE: (910002) Notícia de fato

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Ajuizamento de ação (920012)
Notícia de Fato	(910002)				

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	AJUIZAMENTO DE AÇÃO (920012)
Direito da Criança e do Adolescente	(9633)				
Direito do Consumidor	(1156)				
Educação	(12775)				
Improbidade Administrativa	(10011)				
Meio Ambiente	(10110)				
Ordem Urbanística	(11802)				



Pessoa Idosa	(11842)				
Pessoas com Deficiência	(11843)				
Saúde	(12480)				

Anexo I-c – Extrajudicial – Procedimento Administrativo:

ANEXO I-c - EXTRAJUDICIAL - 2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CLASSE: (910005) Procedimento administrativo

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS						
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Petição inicial (920013)	TAC (920067)	Arquivamento				Recomendação (920068)
							Sem TAC (920472), (920090)	Com TAC (920471), (920089)	Sem remessa ao CS integral (920109)	Sem remessa ao CS parcial (920108)	
PA de acompanhamento de Instituições	(910032)										
PA de acompanhamento de Políticas Públicas	(910031)										
PA de Acompanhamento de TAC	(910030)										
PA de acompanhamento de ANPC	(910036)										
PA de acompanhamento de autocomposição	(910037)										
PA de outras atividades não sujeitas a inquérito civil	(910034)										



PA de tutela de interesses individuais indisponíveis	(910033)										
--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS						
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Petição inicial (920013)	TAC (920067)	Arquivamento				Recomendação (920068)
							Sem TAC (920472), (920090)	Com TAC (920471), (920089)	Sem remessa ao CS integral (920109)	Sem remessa ao CS parcial (920108)	
Direito da Criança e do Adolescente	(9633)										
Direito do Consumidor	(1156)										
Educação	(12775)										
Improbidade Administrativa	(10011)										
Meio Ambiente	(10110)										
Ordem Urbanística	(11802)										
Pessoa Idosa	(11842)										
Pessoas com Deficiência	(11843)										
Saúde	(12480)										

Anexo I-d Extrajudicial – Procedimento Investigatório (Peças de Informação – PIC):

ANEXO I-d - EXTRAJUDICIAL - 2025
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO - PIC)
CLASSE: (1733) Procedimento investigatório do MP (Peças de informação - PIC)



CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)						MOVIMENTOS		
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO				Termo de Acordo de não Persecução Penal (920482)	Denúncias (920015), (920016)	Arquivamento (920087)
				INSTAURADOS Antes (D-3)	INSTAURADOS (D-3)	INSTAURADOS (D-2)	INSTAURADOS (D-1)			
Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	(1733)									

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS		
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Termo de Acordo de não Persecução Penal (920482)	Denúncias (920015), (920016)	Arquivamento (920087)
Concussão	(3553)						
Corrupção Ativa	(3568)						
Corrupção Passiva	(3555)						
Crime De Organização Criminosa	(930420)						
Crimes Contra A Ordem Tributária	(3614)						
Crimes da Lei de Licitações	(3642)						
Crimes de (Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos) ou Valores	(3628)						
Crimes de Abuso de Autoridade	(3606)						
Crimes De Tortura	(3631)						
Peculato	(3548)						
Tráfico de Drogas e Condutas Afins	(3608)						



Anexo II-a – Criminal – Inquérito Policial e Auto de Prisão:

ANEXO II-a - CRIMINAL - 2025
INQUÉRITO POLICIAL
CLASSE: (279) Inquéritos policiais

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)				MOVIMENTOS									
		RECEBIDOS (920246)	EM ANDAMENTO				Termo de Acor- do de não Perse- cução Pena- l (920482)	Promoção de arquivamento (920087), (920092)				Denúncias oferecidas (920015), (920016)			
			REGISTRADO MP (Antes D-2)	REGISTRADO MP (D-2)	REGISTRADO MP (D-1)	REGISTRADO MP (D)		REGISTRADO MP (Antes D-2)	REGISTRADO MP (D-2)	REGISTRADO MP (D-1)	REGISTRADO MP (D)	REGISTRADO MP (Antes D-2)	REGISTRADO MP (D-2)	REGISTRADO MP (D-1)	REGISTRADO MP (D)
Autos de prisão	(280), (12121)														
Inquéritos policiais	(279)														

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)				MOVIMENTOS									
		RECEBIDOS (920246)	EM ANDAMENTO				Termo de Acor- do de não Perse- cução Pena- l (920482)	Promoção de arquivamento (920087), (920092)				Denúncias oferecidas (920015), (920016)			
			REGISTRADO MP (Antes D-2)	REGISTRADO MP (D-2)	REGISTRADO MP (D-1)	REGISTRADO MP (D)		REGISTRADO MP (Antes D-2)	REGISTRADO MP (D-2)	REGISTRADO MP (D-1)	REGISTRADO MP (D)	REGISTRADO MP (Antes D-2)	REGISTRADO MP (D-2)	REGISTRADO MP (D-1)	REGISTRADO MP (D)



Atos de Terrorismo	(12218)														
Crimes contra a Administração pública	(5873), (5872), (3547)														
Crimes contra a Dignidade Sexual	(3463)														
Crimes contra a liberdade pessoal	(3400)														
Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético	(3618)														
Crimes contra o Patrimônio	(3415)														
Crimes contra portadores de deficiência	(11410)														
Crime	(109)														



s de "Lava gem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	84), (109 83), (109 82), (362 8)														
Crimes de Tortura	(363 1)														
Crimes de Tráfico Ilícito e Associação para a Produção e Tráfico	(589 7), (360 8)														
Crimes de Trânsito	(363 2)														
Crimes do Sistema Nacional de Armas	(363 3)														
Crimes Eleitorais	(114 29), (365 4)														
Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia	(151 28)														
Feminicídio	(120 91)														



Homicídio Simples e Qualificado	(3372), (3370)														
Manutenção ou financiamento do terrorismo	(12221)														
Organização Terrorista	(12219)														
Preparação de ato terrorista	(12220)														
Redução a Condição Análoga à de Escravo	(3404)														
Tráfico Internacional de Pessoa	(14665)														
Tráfico Interno de Pessoa	(14659)														
Violência Doméstica Contra a Mulher	(10949)														



Anexo II-b – Criminal – Termos Circunstanciados:

ANEXO II-b - CRIMINAL - 2025
TERMO CIRCUNSTANCIADO
CLASSE: (278) Termos circunstanciados

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/ QUANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)	Transações penais oferecidas (920124) – proposta de transação penal	Promoção de arquivamento (920087), (920092)	Denúncias oferecidas (920015), (920016)
Termo Circunstancia do	(278)				

ASSUN TO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/Q UANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)	Transações penais oferecidas (920124) – proposta de transação penal	Promoção de arquivamento (920087), (920092)	Denúncias oferecidas (920015), (920016)
Direito Penal	(287)				

Anexo II-c – Criminal – Processo Criminal, exceto Execução Criminal e Procedimentos Investigatórios:

ANEXO II-c - CRIMINAL - 2025
PROCESSO CRIMINAL
CLASSES: (268) Processo criminal EXCETO (385) Execução criminal e (277) Procedimentos investigatórios

CLASSE	CÓDIGO TABELAS	ESTATÍSTIC A/QUANTIDA	MOVIMENTOS
--------	-------------------	--------------------------	------------



	UNIFICADAS	DE (no período)			
		RECEBIDOS (920246)	Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau (920271)	Manifestação em tribunais superiores (920270)
PROCESSO CRIMINAL (EXCETO Execução Criminal e Procedimentos Investigatórios)	(268) [EXCETO (385) e (277)]				

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA /QUANTIDADE E (no período)	MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)	Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau (920271)	Manifestação em tribunais superiores (920270)
Atos de Terrorismo	(12218)				
Crimes Contra a Administração Pública	(5873), (5872), (3547)				
Crimes Contra a Dignidade Sexual	(3463)				
Crimes Contra a Liberdade Pessoal	(3400)				
Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético	(3618)				
Crimes Contra o Patrimônio	(3415)				
Crimes Contra Portadores de Deficiência	(11410)				
Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	(10984), (10983), (10982), (3628)				
Crimes de Tortura	(3631)				
Crimes De Tráfico Ilícito e Associação para a Produção e Tráfico	(5897), (3608)				
Crimes de Trânsito	(3632)				
Crimes do Sistema Nacional de Armas	(3633)				
Crimes Eleitorais	(11429), (3654)				
Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia	(15128)				
Feminicídio	(12091)				
Homicídio Simples e Qualificado	(3372), (3370)				
Manutenção ou	(12221)				



Financiamento do Terrorismo					
Organização Terrorista	(12219)				
Preparação de Ato Terrorista	(12220)				
Redução a Condição Análoga à de Escravo	3404				
Tráfico Internacional de Pessoa	14665				
Tráfico Interno de Pessoa	14659				
Violência Doméstica Contra a Mulher	(10949)				

Anexo II-d - Criminal - Execução Penal:

ANEXO II-d - CRIMINAL - 2025
EXECUÇÃO PENAL
CLASSES: (385) Execução criminal

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/ QUANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS			
		RECEBIDOS (920246)	Manifestação em 1º Grau (920198)	Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau (920271)	Manifestação em tribunais superiores (920270)
Execução da Pena	(386)					
Transferência entre estabelecimentos penais	(12728)					
Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum	(12729)					
Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais	(14696)					
Execução de Pena De Multa	(12727)					

Anexo III – Cível - Processo Civil:

ANEXO III - CÍVEL - 2025
PROCESSO CÍVEL
CLASSES: (2) Processo civil e do trabalho EXCETO (1070) Incidentes trabalhistas, (1067) Procedimentos trabalhistas, (1068) Processo de execução trabalhista e (1071) Recursos trabalhistas

CLASSE	CÓDIGO TABELAS	ESTATÍSTICA/ QUANTIDADE	MOVIMENTOS
--------	-------------------	----------------------------	------------



	UNIFICADAS	(no período)				
		RECEBIDOS (920246)	Manifestação em 1º Grau (920198)	Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau (920271)	Manifestação em tribunais superiores (920270)
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	(2) [EXCETO (1071), (1070), (1068) e (1067)]					

ANEXO IV-a – INFÂNCIA E JUVENTUDE – ATO INFRACIONAL

ANEXO IV-a - INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2025
ATO INFRACIONAL
CLASSE: (1460) Procedimentos investigatórios

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)	Remissão ECA (920075)	Representação por ato infracional (920017)	Arquivamento (920087)
Procedimentos Investigatórios	(1460)				

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)	Remissão ECA (920075)	Representação por ato infracional (920017)	Arquivamento (920087)
Contra a dignidade sexual	(9740)				
Contra a liberdade pessoal	(9659)				
Contra o patrimônio	(9674)				
Tráfico ilícito e uso indevido de drogas	(9858)				
De trânsito	(9892)				
Do sistema nacional de armas	(9893)				
Feminicídio	(12358)				
Homicídio simples e qualificado	(9638, 9636)				
Redução a condição análoga à de escravo (art. 149)	(9663)				
Preconceituosa	(12547)				
Violência doméstica contra	(11979)				



mulher					
--------	--	--	--	--	--

Anexo IV-b – Infância e Juventude – Ato Infracional:

ANEXO IV-b - INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2025
ATO INFRACIONAL
CLASSES: (1464) Processo de apuração de ato infracional e (1465) Execução de medidas socioeducativas

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)
		RECEBIDOS (920246)
Execução de Medidas Socioeducativas	(1465)	
Processo de Apuração de Ato Infracional	(1464)	

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)
		RECEBIDOS (920246)
Contra A Dignidade Sexual	(9740)	501
Contra A Liberdade Pessoal	(9659)	422
Contra o Patrimônio	(9674)	386
De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	(9858)	130
De Trânsito	(9892)	15
Do Sistema Nacional De Armas	(9893)	51
Feminicídio	(12358)	0
Homicídio Simples e Qualificado	(9636), (9638)	146
Redução a condição análoga à de escravo (art. 149)	(9663)	0
Preconceituosa	(12547)	0
Violência Doméstica Contra a Mulher	(11979)	29

Anexo IV-c – Infância e Juventude – Seção Cível:



ANEXO IV-c - INFÂNCIA E JUVENTUDE – 2025
SECAO CÍVEL
ASSUNTO: (9964) Seção cível

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)	Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau {920271}	Manifestação em tribunais superiores (920270)
Direito da Criança e do Adolescente -> Seção Cível	(9964)				

Anexo V-a- Eleitoral – Extrajudicial: Procedimento Preparatório Eleitoral:

ANEXO V-a - ELEITORAL - 2025
EXTRAJUDICIAL: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
CLASSES: (910002) Notícia de fato (600552) Notícia de fato — PGR (1733) Procedimento investigatório criminal (PIC-MP) Procedimento preparatório eleitoral (910018)
Preenchimento: TODAS as unidades do MP Estadual e Ramos do MP da União, EXCETO MPM e MPT

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS			
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Petição inicial (920013)	Denúncia (920014)	Arquivamento (920107 e 920087)	Recomendação (920068)
Notícia de Fato	(910002)							
Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	(1733)							
Procedimento Preparatório Eleitoral	(910018)							

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS			
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Petição inicial (920013)	Denúncia (920014)	Arquivamento (920107 e 920087)	Recomendação (920068)
Abuso de Poder Econômico	(11718)							
Abuso de Poder Político/Autoridade	(11719)							
Abuso e Uso Indevido	(11720)							



de Meio de Comunicação Social								
Captação Ilícita de Sufrágio	(11721)							
Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral	(12062)							
Conduta Vedada ao Agente Público	(12063)							
Convenção Partidária	(11753)							
Direito De Resposta	(11593)							
Direitos Políticos	(11725)							
Doação de Recursos Acima do Limite Legal	(11699)							
Filiação Partidária	(11755)							
Impugnação ao Registro de Candidatura	(11616)							
Meios Processuais	(12064)							
Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária	(11761)							
Prestação De Contas de Candidato	(12046)							
Prestação De Contas de Comitê Financeiro	(12047)							
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada	(11667)							
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral	(11652)							
Propaganda Política - Propaganda Partidária	(11773)							
Registro de Candidatura - Drap Partido/Coligação	(12044)							
Registro De Candidatura - Rrc - Candidato	(11618)							

Anexo V-b – Eleitoral – Processo Eleitoral:

ANEXO V-b - ELEITORAL - 2025
PROCESSO ELEITORAL
CLASSES: (12061) Ação cautelar, (11526) Ação de impugnação de mandato eletivo, (11527) Ação de investigação judicial eleitoral, (11528) Ação penal, (1318) e (47) Ação rescisória, (11880) Agravo de instrumento, (11530) Apuração de eleição, (11535)



Cancelamento de registro de partido político, (1326) e (221) Conflito de competência, (11551) Consulta, (11542) Correição, (11543) Criação de zona eleitoral ou remanejamento, (172) Embargos a execução, (12060) Exceção, (1116) Execução fiscal, (307) Habeas corpus, (1332) e (110) Habeas data, (11544) Instrução, (11545) Lista tríplice, (1335) e (118) Mandado de injunção, (1336) e (120) Mandado de segurança, (11552) Pedido de desaforamento, (1338) e (241) Petição, (11531) Prestação de contas, (1298) Processo administrativo, (11536) Propaganda partidária, (1342) e (244) Reclamação, (11533) Recurso contra expedição de diploma, (11548) Recurso eleitoral, (1343) Recurso criminal, (11549) Recurso especial eleitoral, (1344) Recurso em habeas corpus, (1345) Recurso em habeas data, (1346) Recurso em mandado de injunção, (1347) Recurso em mandado de segurança, (11550) Recurso ordinário, (11532) Registro de candidatura, (11538) Registro de comitê financeiro, (11537) Registro de órgão de partido político em formação, (11539) Registro de partido político, (11541) Representação, (1349) e (428) Revisão criminal, (11546) Revisão de eleitorado, (12059) Suspensão de segurança/liminar

Preenchimento: TODAS as unidades do MP Estadual e Ramos do MP da União, EXCETO MPM e MPT

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA /QUANTIDADE E (no período)	MOVIMENTOS			
		RECEBIDOS (920246)	Manifestação em 1º Grau (920198)	Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau (920271)	Manifestação em tribunais Superiores (920270)
Abuso - De Poder Econômico	(11718)					
Abuso - De Poder Político/Autoridade	(11719)					
Abuso - Uso Indevido de Meio De Comunicação Social	(11720)					
Captação Ilícita de Sufrágio	(11721)					
Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral	(12062)					
Conduta Vedada ao Agente Público	(12063)					
Convenção Partidária	(11753)					
Direito De Resposta	(11593)					
Direitos Políticos	(11725)					
Doação de Recursos Acima do Limite Legal	(11699)					
Filiação Partidária	(11755)					
Impugnação ao Registro de Candidatura	(11616)					
Meios Processuais	(12064)					
Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária	(11761)					
Prestação De Contas - De Candidato	(12046)					
Prestação De Contas - De	(12047)					



Comitê Financeiro						
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral	(11652)					
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada	(11667)					
Propaganda Política - Propaganda Partidária	(11773)					
Registro de Candidatura - Drap Partido/Coligação	(12044)					
Registro De Candidatura - Rrc - Candidato	(11618)					

Anexo VIII – Atendimento ao Público:

ANEXO VIII - ATENDIMENTO AO PÚBLICO - 2025
MOVIMENTO: (920002) Atendimento - ATIVIDADE NÃO PROCEDIMENTAL: (970107) Atendimento ao público

MOVIMENTO E ATIVIDADE NÃO PROCEDIMENTAL	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	QUANTIDADE TOTAL
Atendimento e Atendimento ao Público	(970107), (920002)	

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 08/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0005815/2026-18, resolve exonerar, a pedido, JADDY NASCIMENTO DA SILVA, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 12 de março do corrente ano. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de março de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 05/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0005815/2026-18, RESOLVE nomear MARCELA JATOBÁ TORRES, portadora do CPF nº 106.555.784-12, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de março de 2026.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002131-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00003147-2.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00004577-7.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da media sugerida.

Proc: 01.2024.00004603-2.

Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSO DE CAMARAGIBE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2026.00000075-4.

Interessado: Ivan Alves de Barros.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2020.00002174-7.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à DRH para os devidos fins.

Proc:02.2026.00001042-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Traipu/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 162/2026, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2026.00001650-2.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0154/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00001724-5.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Setor de Protocolo, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2026.00001743-4.

Interessado: Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhe-se as informações prestadas ao interessado. Após, archive-se.



Proc: 02.2026.00002078-3.

Interessado: CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF. MINISTERIO DA FAZENDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2026.00002365-8.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002374-7.

Interessado: Procuradoria-Regional da União da 5ª Região - AGU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002441-3.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002463-5.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002468-0.

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2026.00002475-7.

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2026.00002501-2.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares - DPD/CGJ/TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002567-8.

Interessado: COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.

Proc: 02.2026.00002568-9.

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Ao setor de distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 05.2026.00000838-0.

Interessado: GRPQA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00000840-2.



Interessado: MODERNA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000841-3.

Interessado: CASA MINEIRA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000842-4.

Interessado: ATTA FRANCHISING LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000857-9.

Interessado: COMERCIAL OLIVEIRA LIMA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000896-8.

Interessado: CVW ENERGETICA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000897-9.

Interessado: TROIA S/A PRODUTOS DE LIMPEZA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000899-0.

Interessado: LAGENSE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000900-1.

Interessado: RESERVA TOAH SPE LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000901-2.

Interessado: TAIPA INCORPORACOES BOSSA SPE LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000902-3.

Interessado: SABRINA MENINO DOS SANTOS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000903-4.

Interessado: EMANUELLE KARINE MOURA CESAR.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000904-5.

Interessado: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CRUZ LIRA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2026.00000905-6.

Interessado: HM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA. - ME.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000913-4.

Interessado: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA SA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000914-5.

Interessado: JORGE RODRIGUES DE SANTANA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000922-3.

Interessado: VICTORY HILL HOLDINGS BRASIL S.A..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000923-4.

Interessado: JOSÉ GONZAGA TENÓRIO DE FREITAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000947-8.

Interessado: Gabriel Gomes Pinheiro Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000964-5.

Interessado: VIRGILIO VILAR BRASILEIRO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000965-6.

Interessado: ISOLDA LOUREIRO BRASILEIRO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000967-8.

Interessado: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000978-9.

Interessado: AMAURY FERREIRA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00000980-1.

Interessado: JOSÉ NILTON DIAS SOUZA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001017-4.

Interessado: ILHA BELA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2026.00001019-6.
Interessado: ENORD ENGENHARIA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001035-2.
Interessado: SEVEN CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001036-3.
Interessado: PAULO VICTOR MARTINS DE OLIVEIRA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001037-4.
Interessado: PAULO VICTOR DE OLIVEIRA MARTINS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001039-6.
Interessado: PBG SA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001046-3.
Interessado: PBG SA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001047-4.
Interessado: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001048-5.
Interessado: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001049-6.
Interessado: LILIANE DE OLIVEIRA CARDOZO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001050-8.
Interessado: HARCOS PARTICIPACOES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001051-9.
Interessado: JOSÉ GONZAGA TENÓRIO DE FREITAS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001052-0.
Interessado: S A USINA CORURIBE AÇUCAR E ALCOOL.
Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001053-0.
Interessado: JOSÉ SEBASTIÃO ROMÃO DOS SANTOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001054-1.
Interessado: CITRUS PARTICIPACOES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001056-3.
Interessado: PEDRO PAULO ARAUJO PEREIRA COSTA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001057-4.
Interessado: LATICÍNIO SERRA DO VENTO LTDA..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001058-5.
Interessado: Diego Papini Teixeira Lima.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001059-6.
Interessado: ROBSON CAMPOS DOS SANTOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001060-8.
Interessado: CHAIM ZAHER.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001066-3.
Interessado: ALFREDO GUTTENMBERG DE MENDONÇA BREDÁ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001068-5.
Interessado: FERNANDA DE CARVALHO FERRO BREDÁ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001071-9.
Interessado: OSMAN RAMIRES NETO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001074-1.
Interessado: GASPÁR GUTTENBERG DE MENDONÇA BREDÁ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00001076-3.
Interessado: LUCIANA RAMIRES LIMA MAURICIO BREDÁ.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001077-4.
Interessado: L B INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001080-8.
Interessado: ROSANGELA BARBOSA DA SILVA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001081-9.
Interessado: José Rubens Ferreira de Vasconcelos.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001104-0.
Interessado: AGROPECUÁRIA BEEM LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001113-0.
Interessado: PALMARES INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA SPE S.A..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001114-0.
Interessado: LAUF - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001149-5.
Interessado: T. L. I. TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001150-7.
Interessado: T. L. I. TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001151-8.
Interessado: T. L. I. TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001152-9.
Interessado: T. L. I. TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001153-0.
Interessado: T. L. I. TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001155-1.



Interessado: T. L. I. TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001156-2.

Interessado: T. L. I. TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001157-3.

Interessado: T. L. I. TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001158-4.

Interessado: CONSORCIO LOG MACEIO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001159-5.

Interessado: ATÍLIO CONTATTO JÚNIOR.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001160-7.

Interessado: ATÍLIO CONTATTO JÚNIOR.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001161-8.

Interessado: CASA GRANDE MARAGOGI ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGOCIOS LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001163-0.

Interessado: DENISE MARIA CONTATTO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001164-0.

Interessado: EMILENE FERREIRA COSTA SILVESTRE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001165-1.

Interessado: LCCP2 NEGÓCIOS CORPORATIVOS E ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001166-2.

Interessado: LOG MACEIO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001167-3.

Interessado: JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2026.00001168-4.

Interessado: VIVALDA TAVARES DA CUNHA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001189-5.

Interessado: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001191-8.

Interessado: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A - FILIAL CAMARAGIBE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001192-9.

Interessado: SANFERTIL SANTO ANTONIO FERTILIZANTES LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001193-0.

Interessado: CENTRAL ENERGETICA JIITTTBA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001195-1.

Interessado: COTRASA COMERCIAL EXPORTADORA S/A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001198-4.

Interessado: ATÍLIO CONTATTO JÚNIOR.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001199-5.

Interessado: JOÃO JOSÉ DE ALENCAR CRUZ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001200-6.

Interessado: CAIO DE SOUZA CAPUANO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001201-7.

Interessado: FRANCISCO HENRIQUE ORTIZ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001202-8.

Interessado: LUCCA GUIMARÃES CERDEIRA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00001203-9.

Interessado: FERNANDO JOSE DE FREITAS JUNIOR.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2026.00001204-0.
Interessado: JOSE CARLOS CORREIA MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 09.2026.00000369-5.
Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL.
Assunto: Outras fraudes.
Despacho: Encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para ciência e manifestação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de março de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 164, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
MARCELA JATOBA TORRES	Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 5 (cinco) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 3ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 1 ao 118)** Ordem: 1 Cadastro nº: 022026000012206 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 052026000008602 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 052026000008613 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto:



Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 052026000008624 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022026000012194 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 052026000006837 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022026000011640 Origem: 12ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 052026000009723 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fauna Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 052026000009756 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 052026000009745 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Natureza do Cargo Acumulável Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 052026000009712 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 052026000009690 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fauna Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 052026000009734 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Produto Impróprio Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052026000008779 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 092025000010460 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 092025000014144 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 092025000011969 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 092025000012357 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 092025000011458 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 092025000012335 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 092025000010881 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022026000013260 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 092025000012313 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 092024000015994 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 022026000013916 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 052026000009701 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fauna Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 052026000009689 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 052026000009667 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 052026000009589 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 052026000009523 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 092024000015839 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32 Cadastro nº: 092025000000072 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 052026000008513 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 022026000013516 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 022026000013449 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 022026000013460 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 37 Cadastro nº: 092026000000487 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 092025000012846 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 022026000016035 Origem: 31ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 40 Cadastro nº: 092025000012324 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 41 Cadastro nº: 092025000011747 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 42 Cadastro nº: 092025000011758 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 43 Cadastro nº: 092025000010892 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 44 Cadastro nº: 092025000010870 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 45 Cadastro nº: 092025000010415 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 46 Cadastro nº: 092025000011447 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 47 Cadastro nº: 022026000013816 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 48



Cadastro nº: 022026000013560 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 49 Cadastro nº: 022026000013638 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 50 Cadastro nº: 022026000013671 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 51 Cadastro nº: 022026000013705 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 52 Cadastro nº: 022026000014804 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 53 Cadastro nº: 022026000014226 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 54 Cadastro nº: 052026000008880 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Profissional, Clínica e Hospital Credenciados Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 55 Cadastro nº: 052026000008868 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 56 Cadastro nº: 022026000014359 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 57 Cadastro nº: 092026000000765 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 58 Cadastro nº: 092025000012102 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 59 Cadastro nº: 022026000017367 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 60 Cadastro nº: 092026000000743 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 61 Cadastro nº: 022026000013949 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 62 Cadastro nº: 022026000013950 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 63 Cadastro nº: 022026000014015 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 64 Cadastro nº: 022026000014060 Origem: Promotoria de Justiça de Traipu Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 65 Cadastro nº: 022026000013938 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 66 Cadastro nº: 052026000008646 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 67 Cadastro nº: 052026000008657 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 68 Cadastro nº: 052026000008668 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 69 Cadastro nº: 052026000008679 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 70 Cadastro nº: 052026000008690 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 71 Cadastro nº: 052026000008735 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 72 Cadastro nº: 052026000008680 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 73 Cadastro nº: 052026000008780 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 74 Cadastro nº: 052026000008802 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 75 Cadastro nº: 052026000008746 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 76 Cadastro nº: 022026000018099 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 77 Cadastro nº: 022026000018144 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 78 Cadastro nº: 022026000018388 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 79 Cadastro nº: 092026000000721 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 80 Cadastro nº: 092026000000500 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 81 Cadastro nº: 92026000000476 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 82 Cadastro nº: 092025000014700 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 83 Cadastro nº: 092025000014655 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 84 Cadastro nº: 092025000012602 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 85 Cadastro nº: 022026000016724 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 86 Cadastro nº: 022026000015925 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 87 Cadastro nº: 022026000017390 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 88 Cadastro nº: 022026000015980 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 89 Cadastro nº: 022026000016013 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 90 Cadastro nº: 022026000015970 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 91 Cadastro nº: 092025000000017 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 92 Cadastro nº: 092025000012079 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 93 Cadastro nº: 022026000015147 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 94 Cadastro nº: 022026000015180 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 95 Cadastro nº: 022026000015214 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 96 Cadastro nº: 022026000015225 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 97 Cadastro nº: 022026000015247 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 98 Cadastro nº: 022026000015269 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 99 Cadastro nº: 022026000015270 Origem: Protocolo



Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 100 Cadastro nº: 022026000015291 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 101 Cadastro nº: 022026000011362 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 102 Cadastro nº: 022026000012239 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 103 Cadastro nº: 022026000012328 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de RioLargo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 104 Cadastro nº: 022026000012383 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 105 Cadastro nº: 012026000005371 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Inscrição / Documentação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 106 Cadastro nº: 022026000012840 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 107 Cadastro nº: 022026000012961 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 108 Cadastro nº: 022026000012939 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 109 Cadastro nº: 022026000012940 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 110 Cadastro nº: 022026000012972 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 111 Cadastro nº: 022026000012994 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 112 Cadastro nº: 052026000007770 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 113 Cadastro nº: 022026000013138 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 114 Cadastro nº: 022026000013160 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 115 Cadastro nº: 022026000013193 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 116 Cadastro nº: 022026000013216 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 117 Cadastro nº: 022026000013249 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 118 Cadastro nº: 022026000013382 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente destacou terem sido todos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência. O Conselheiro Valter Acioly solicitou, em mesa, vista dos itens de ordem 132 e 133 da presente pauta, tendo sido sua solicitação aprovada. O Presidente indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar os votos dos Conselheiros Relatores em todos os procedimentos constantes na presente pauta, com exceção dos dois procedimentos com vista concedida ao Conselheiro Valter Acioly. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: **Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Itens 119 e 120)** Ordem: 119. Cadastro nº. 062019000001507. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Correção de ilegalidade ou melhoria da eficiência policial. Relator: Valter José de Omena Acioly. Inquérito Civil. Suposta desídia por parte da Secretaria Executiva de Ressocialização e Inclusão Social. Lapso temporal para conclusão de PAD. Informações prestadas. Não vislumbramos, aparentemente, desídia ou inércia por parte do Secretário. Inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 120. Cadastro nº: 062019000009600 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Comércio Ambulante Relator: Valter José de Omena Acioly. Inquérito Civil. Problema de natureza estrutural. Ausência de comprovação da implementação efetiva de medidas. Risco de esvaziamento da tutela .coletiva. Necessidade de complementação da instrução. Retorno dos autos. Pela não homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta (Item 121) Ordem: 121 Cadastro nº. 062025000000661 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Improbidade Administrativa. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: RECURSO EM INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO ATRASO E PARALISAÇÃO NAS OBRAS DO HOSPITAL DO IDOSO. LAUDO TÉCNICO QUE CONSTATOU A NÃO INICIALIZAÇÃO DA OBRA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS EFETIVOS OU LIQUIDAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARECER TÉCNICO DO NAT QUE AFASTA INDÍCIOS DE SOBREPÊÇO NO PROCESSO LICITATÓRIO. ATRASO ISOLADO QUE SE TRADUZ EM MATÉRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE DOLO, IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias (Itens 122 ao 128)** Ordem: 122. Cadastro nº. 062019000005214. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outro. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 123. Cadastro nº. 062016000000407. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 124. Cadastro nº. 062025000003258. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Nulidade de ato administrativo. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 125. Cadastro nº. 062025000003203. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro. Assunto: Acumulação de Cargos. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 126. Cadastro nº. 062019000002994. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Concurso Público para Servidor. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 127. Cadastro nº. 062025000000740. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital e outro. Assunto: Produto Impróprio. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 128. Cadastro nº. 062023000000820. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Nulidade de ato administrativo. Relator: Isaac Sandes Dias. **Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 129 ao 133)**. Ordem: 129. Cadastro nº. 062025000001216. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTADO DE ALAGOAS. SOBREPOSIÇÃO DE JORNADA NÃO CONFIGURADA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COMPROVADA. PECULIARIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU



LESÃO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 130 Cadastro nº. 062024000003998. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Dano ao Erário. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. MULTAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNICÍPIO QUE NÃO FIGURAVA COMO PARTE ORIGINÁRIA NA LIDE. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES E POSTERIOR ACORDO JUDICIAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO OU CULPA GRAVE DO GESTOR. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 131. Cadastro nº. 062017000008736. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Dano ao Erário. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EFETIVA DESTINAÇÃO PÚBLICA DOS IMÓVEIS (EDUCAÇÃO). INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DANO AO ERÁRIO. ESCASSEZ DE ELEMENTOS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Ordem: 132. Cadastro nº. 022025000142459. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Ordem: 133. Cadastro nº. 062019000008433. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Posturas Municipais. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem as fizesse. O Senhor Secretário pediu a palavra, concedida pelo Presidente, para agradecer ao Dr. Lean Araújo o convite e a confiança para o exercício do cargo de Secretário do CSMP, onde demonstrou a satisfação e honra em voltar a conviver neste tão importante órgão da administração superior, colocando-se à disposição de todos os conselheiros para qualquer providência institucional necessária. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 10 de 13 de Março de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário MIRELA DOS SANTOS RODRIGUES, estabelecendo sua lotação no(a) DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, a partir de 17/03/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Outros

AVISO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

O Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), comunica a abertura do prazo para que Instituições de Ensino Superior (IES) interessadas firmem convênio de estágio não obrigatório com esta instituição.

1. OBJETIVO

O credenciamento visa ampliar a diversidade de IES conveniadas para futuras contratações de estagiários, que ocorrerão por



meio de aprovação em processo seletivo específico.

2. ÁREAS DE INTERESSE

Os convênios destinam-se a estudantes dos seguintes cursos, para os quais são realizados processos seletivos periódicos:

Nível Superior

- Administração
- Arquitetura
- Ciências Contábeis
- Design / Design Gráfico / Publicidade e Propaganda
- Direito (Capital e Interior)
- Engenharia Civil
- Psicologia
- Relações Públicas
- Serviço Social
- Tecnologia da Informação (Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores ou áreas afins)

Nível Técnico

- Técnico em Informática e cursos afins

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

As IES interessadas deverão encaminhar a seguinte documentação:

- Ofício de solicitação contendo: razão social, CNPJ e endereço completo;
- Identificação do representante legal para assinatura do convênio (nome, cargo), acompanhada de cópia simples do RG, CPF e documento que comprove poderes para assinatura;
- Cópia autenticada do ato constitutivo da entidade;
- Cópia da documentação que comprove a regularidade da IES e o credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC).

4. PRAZO E ENVIO

A documentação deverá ser enviada **exclusivamente por e-mail para: esmp.programas@mpal.mp.br**

Período de recebimento: 16 de março a 15 de maio de 2026.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A celebração do convênio está condicionada ao atendimento dos requisitos legais (Lei Federal nº 11.788/2008) e normativos (Resolução CNMP nº 42/2009). A seleção e contratação dos estudantes ocorrerá posteriormente, conforme editais próprios.

Maceió, 13 de março de 2026.

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Diretor da ESMP-AL

THIAGO CHACON DELGADO



Coordenador da Comissão para Organização e Supervisão do Processo Seletivo de Estagiários

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO Nº 14

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1328.0000324/2026-16.

OBJETO: Solicitação de Contratação de Suporte Técnico Especializado para Manutenção do Storage HPE 3PAR 7400 .

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 13 de Março de 2026.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social

SAJ/MP nº 01.2026.00000866-8

Interessado: Anônimo

A 24ª Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 02.2026.00001982-1, após a devida evolução de classe para a notícia de fato acima epigrafada, restou arquivada, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4ª da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 13 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública) científica os interessados acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP nº 01.2025.00004787-9. Representante: Maria de Lourdes do Nascimento Silva. Parte interessada: Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL. Decisão: Diante do erro material constatado, a SEDUC, exercendo o poder de autotutela, procedeu à retificação da pontuação e determinou a subsequente convocação e contratação da Sra. Maria de Lourdes, sanando a irregularidade. Com a retificação da nota e a garantia da convocação da representante para o cargo, verifica-se perda superveniente do objeto da presente Notícia de Fato. Assim, considerando que a pretensão da representante foi integralmente atendida e a falha administrativa corrigida, verifica-se, a partir da análise dos elementos constantes nos autos, que o objeto da presente Notícia de Fato restou plenamente esclarecido, não se identificando irregularidade que justifique a continuidade da presente investigação. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação. Publique-se. Maceió/AL, 13 de março de 2026.

Assinado digitalmente

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Notícia de Fato nº 01.2026.00000945-6 – Interessado(a) Anônimo. Despacho: Dessa forma, a pretensão apresentada amolda-se à hipótese de arquivamento prevista no art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, haja vista a inexistência de elementos que indiquem irregularidade apta a justificar a adoção de providências investigatórias. Vejamos: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 13 de março de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00001003-0 – Interessado(a) sigiloso. Despacho: Tem-se que o caso em tela amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (...) §4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. Ante o exposto, considerando a inexistência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 13 de março de 2026

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital



RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Inquérito Civil nº 06.2024.00000110-1 – Interessado(a) 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas – MPF/AL e Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas. Decisão: Tal providência foi materializada por meio do ajuizamento da Ação Civil Pública nº 8166095-73.2025.8.02.0001, cuja petição inicial encontra-se acostada às fls. 145/152, acompanhada do respectivo comprovante de protocolo realizado em 17 de dezembro de 2025 (fls. 153/156). Assim, considerando que o objeto investigado no presente inquérito civil foi integralmente judicializado, mostra-se esgotada a necessidade de prosseguimento das diligências administrativas no âmbito deste procedimento extrajudicial. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se. Intimem-se os interessados. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP. Maceió, 13 de março de 2026

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública) cientifica os interessados acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP nº 01.2025.00004788-0. Representante: anônimo. Parte interessada: Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL. Decisão: Assim, não se identificam elementos que indiquem a ocorrência de ilegalidade, abuso de poder ou violação a princípios da Administração Pública. Ao contrário, verifica-se que a atuação da UNEAL pautou-se pela estrita observância da legislação estadual vigente, bem como pelo controle prévio de legalidade exercido pela Procuradoria Geral do Estado. Desse modo, inexistindo fundamento jurídico apto a justificar a continuidade da investigação, impõe-se o encerramento do presente feito. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação. Publique-se. Maceió/AL, 13 de março de 2026.

Assinado digitalmente

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública) cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP nº 01.2025.00004783-5. Parte interessada: Silas Madson Pereira Farias. Desse modo, inexistindo fundamento jurídico apto a justificar a continuidade da investigação, impõe-se o encerramento do presente feito. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação. Publique-se. Maceió/AL, 13 de março de 2026.

Assinado digitalmente



Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias

Nº MP: 09.2025.00001919-4
PORTARIA Nº 0010/2026/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista o teor da notícia de fato nº01.2025.00002816-0, da qual se observa que estaria havendo atrasos nos pagamentos dos servidores com vínculo decorrente de contrato temporário com a Prefeitura de Messias e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art.8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a:acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da moralidade e impessoalidade;

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando verificar se a irregularidade é de fato constatada e sendo o caso, saná-la.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP; 2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – A expedição de recomendação ao Município de Messias, para que atualize o pagamento dos salários dos contratados;

5 – Quanto ao item que diz respeito ao quantitativo de servidores efetivos,expeça-se ofício (com as observações quanto à ausência resposta)solicitando a lei municipal que prevê o quantitativo de cargos efetivos,relação de cargos do município com indicação do quantitativo de cargos efetivos e de contratados, bem como designação de reunião. Para resposta,conceda-se o prazo de 10 dias corridos.

6 - Após, agende-se reunião como Procurador Geral do Município Messias,em conformidade com a agenda desta Promotoria, para tratar dos assuntos em tela.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 14 de fevereiro de 2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00000382-9



Portaria nº 0007/2026/PJ-GPonc, de 13 de março de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 2º e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), incluindo a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; embasar atividades em proteção aos direitos da vítima;

CONSIDERANDO o disposto na notícia de fato nº 01.2025.0004670-3, na qual consta a destruição de 43,85 hectares de vegetação nativa do Bioma Caatinga, sem autorização do órgão ambiental competente, sendo 4,94 hectares em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação até sua regularização;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato nº 01.2025.0004670-3 em procedimento administrativo, a fim de acompanhar a regularização da situação. Para tanto, determino as seguintes diligências:

A) publicação de portaria de instauração no diário oficial;

B) solicite-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça o apoio do Núcleo do Meio Ambiente.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 13 de março de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça

Despachos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial.

Pessoa Cientificada: Vítima e/ou seus parentes.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado por escrito na 2ª Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por meio do endereço eletrônico pi.2atalaia@mpal.mp.br presencialmente na sede da referida Promotoria de Justiça ou nos autos eventualmente em tramitação no Poder Judiciário;

2 – a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Inquéritos Policiais Arquivados:

1-IP nº 2086/2026 - Vítima: O Estado

Proc. MP nº 08.2026.00016501-2



2-IP nº 633/2026 - Vítima: Mairna Cecilia Umbelino Moreno Oliveira
Proc. MP nº 08.2026.00013706-0

3-IP nº 125/2018 - Vítima: Rai dos Santos Messias de Santana
Proc. MP nº 08.2026.00004340-0

4-IP nº 13324/2025 - Vítima: O Estado
Proc. MP nº 08.2026.00004308-7

5-IP nº 14340/2025 - Vítima: José James da Rocha Santos
Proc. MP nº 08.2026.00001347-1

6-IP nº – 5049/2025 - Vítima: Samuel Florêncio da Silva
Proc. MP nº 08.2025.00102944-4

7-IP nº 6676/2025 - Vítima: José Isaac de Lima Silva
Proc. MP nº 08.2025.00099790-9

8-IP nº 11517/2025 - Vítima: Mariane Amorim Barros
Proc. MP nº 08.2025.00093595-6

9-IP nº 11893/2025 - Vítima: O Estado
Proc. MP nº 08.2025.00088849-0

10-IP nº 10597/2025 - Vítima: Maria José Aureliano da Silva
Proc. MP nº 08.2025.00082943-5

11-IP nº 3040/2020 - Vítima: José Cícero Tavares da Silva e Paulo Sérgio da Silva
Proc. MP nº 08.2025.00071916-2

Atalaia/AL, 13 de março de 2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL.
Resenha.
Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00000271-96.

Portaria nº 00000082026/PJ-GPonc, de 13 de março de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 2º e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 15/96.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), incluindo a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO que é dever de quem degrada o meio ambiente recuperá-lo;



CONSIDERANDO que a obrigação de recuperar a degradação ambiental é do titular da propriedade do imóvel, mesmo que não tenha contribuído para o dano, tendo em conta sua natureza *propter rem*;
CONSIDERANDO que houve destruição e/ou desmatamento de vegetação nativa do Bioma Caatinga no Município de Girau do Ponciano;
CONSIDERANDO que o proprietário do imóvel providenciou um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a recuperação da área degradada;

DETERMINO:

A) a conversão da notícia de fato 01.2025.00004654-7 em procedimento administrativo, a fim de averiguar a recuperação da área degradada;

B) publicação de portaria de instauração no diário oficial.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 13 de março de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Atos diversos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu representante legal, em substituição na Promotoria de Justiça de Paripueira,, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, INTIMA: a Senhora Marcia Maria Simões dos Santos, CPF 090.XXX.134-39, e o delegado de polícia Eduardo Marques Moreira, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 10971/23 – 13º DP de Paripueira. Ademais, informa que é facultado à família da vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico: pj.paripueira@mpal.mp.br, podendo solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21223707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JUNIOR
Promotor de Justiça

Portarias

Ref.: 09.2026.00000344-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0006/2026/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).



CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais das Sras. Zuleide Marques Pereira e Kátia Cristina Marques Pereira.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2026.00000344-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de março de 2026.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2026.00000346-2

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0007/2026/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Francisca Albuquerque da Rocha.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Nº SAJ-MP: 09.2026.00000346-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de março de 2026.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

Comarca: Batalha

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Batalha

Pessoa Cientificada: Daniel Silva Santos

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente fica o Autor do Fato acima referido notificado da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Termo Circunstanciado de nº 1451167, tombado no Judiciário sob nº 0700127-25.2026.8.02.0204, cujo teor segue:

“Trata-se de TCO lavrado em razão de abordagem policial na qual se constatou a condução de motocicleta com escapamento adulterado, produzindo ruído excessivo. A autoridade policial capitulou o fato como perturbação do sossego alheio (art. 42, da LCP). É o resumo. A problemática do ruído urbano e da poluição sonora é, inegavelmente, um dos grandes desafios da convivência social contemporânea, afetando a saúde pública, o meio ambiente e a tranquilidade coletiva. O uso de motocicletas com descarga livre ou silenciadores inoperantes gera um impacto acústico que ultrapassa os limites da tolerabilidade, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas, justificando a preocupação das forças de segurança pública em coibir tais práticas. Contudo, a análise jurídica desta Promotoria deve pautar-se pela estrita legalidade, pela proporcionalidade e pela observância dos princípios norteadores do Direito Penal, evitando a criminalização indevida de condutas que encontram resposta adequada e suficiente em outros ramos do ordenamento jurídico. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 230, inciso XI, tipifica como infração grave a conduta de “conduzir o veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante”. A penalidade prevista é a multa, acompanhada da medida administrativa de retenção do veículo para regularização. Nota-se que o legislador, ao editar o CTB, previu uma resposta específica e objetiva para o problema do ruído veicular excessivo decorrente de falhas ou modificações no sistema de exaustão. A contravenção penal de perturbação do sossego, por sua vez, é um delito contra a paz pública, exigindo que a conduta atinja um número indeterminado de pessoas. A simples condução de um veículo ruidoso em via pública, por si só, não constitui automaticamente a contravenção penal, pois o bem jurídico tutelado pela LCP é a tranquilidade coletiva, e não o mero cumprimento de normas administrativas de trânsito. A sobreposição de sanções deve ser evitada quando a norma administrativa é capaz de exaurir a reprovabilidade da conduta. Conforme o princípio da intervenção mínima, o Direito Penal não deve ser chamado a atuar em situações onde o Direito Administrativo se mostra suficiente e proporcional para tutelar a ordem pública. Outro ponto central é a exigência de prova material da perturbação coletiva para a configuração da contravenção penal. O entendimento pacífico dos Tribunais Superiores e das Turmas Recursais é que o artigo 42 da LCP exige que a tranquilidade de um número indeterminado de pessoas seja efetivamente maculada. A denúncia ou o TCO que se baseia apenas no ruído emitido pelo veículo, sem arrolar testemunhas ou vizinhos que se sentiram incomodados, carece de materialidade delitiva. A paz pública é um bem jurídico vago, mas sua lesão deve ser concreta. Quando a conduta atinge apenas uma pessoa determinada, a jurisprudência muitas vezes desclassifica a conduta para a contravenção de perturbação da tranquilidade (art. 65 da LCP) ou, na ausência de acinte, declara a atipicidade penal do fato. No caso de motocicletas em movimento, o ruído é passageiro. Embora desagradável, a transitoriedade da conduta dificulta a caracterização de uma perturbação contínua e abusiva capaz de ferir a paz pública de uma comunidade inteira. A falta de depoimentos de vizinhos ou transeuntes torna a acusação abstrata e genérica, transformando a contravenção em um crime de perigo abstrato não previsto pelo legislador. Outra ponderação necessária diz respeito à materialidade técnica do ruído. Embora o artigo 42 da LCP fale em “abuso” de instrumentos sonoros, a definição do que é abusivo não pode ficar ao livre arbítrio do agente de fiscalização. No âmbito administrativo de trânsito, a Resolução nº 452/2013 do CONTRAN e alterações posteriores disciplinam a fiscalização de ruídos, muitas vezes exigindo o uso do decibelímetro para aferir se as emissões estão dentro dos limites estabelecidos pelo fabricante e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). A ausência de medição por decibelímetro torna a acusação de “ruído excessivo” puramente subjetiva. O que é barulhento para um policial pode não ser para outro, e essa insegurança jurídica é incompatível com o Direito Penal. Sem um laudo pericial ou uma medição técnica calibrada, a prova da materialidade fica severamente comprometida, especialmente quando se pretende diferenciar o ruído normal de operação de uma motocicleta daquele gerado por uma descarga livre



intencionalmente adulterada. Embora a jurisprudência de alguns estados admita a condenação com base em testemunhos quando o ruído é manifestamente exagerado e audível a grandes distâncias, a regra em um Estado Democrático de Direito deve ser a busca pela prova técnica sempre que possível, a fim de evitar injustiças e decisões baseadas em impressões sensoriais momentâneas. O Direito Penal brasileiro rege-se pelo princípio da intervenção mínima, o qual estabelece que a lei penal deve ser aplicada apenas quando extremamente necessário para a proteção de bens jurídicos fundamentais. Se outros ramos do Direito, como o administrativo ou o civil, são capazes de resolver o conflito e restaurar a ordem, o Direito Penal deve permanecer silente, sob pena de ocorrer uma hiperinflação legislativa e um agigantamento inútil do aparato punitivo. A conduta de conduzir motocicleta com escapamento barulhento já é punida com severidade pelo Código de Trânsito Brasileiro. A infração é considerada grave, gerando pontos na carteira do condutor, multa pecuniária e a retenção do veículo para regularização. A retenção é, na prática, a medida mais eficaz para a cessação imediata da perturbação, pois o veículo só é liberado mediante a substituição do cano de descarga ou do silenciador irregular. A estigmatização decorrente de um processo penal, mesmo que transite em Juizado Especial, é uma consequência gravosa que não deve ser imposta a fatos que o sistema administrativo tem plena capacidade de resolver. A movimentação da máquina judiciária para processar milhares de casos de escapamentos barulhentos retira recursos e tempo que deveriam ser dedicados ao combate de crimes de maior relevância, como roubos, homicídios e tráfico de drogas. Outrossim, a análise da jurisprudência pátria revela uma clara tendência em restringir a aplicação do artigo 42 da LCP aos casos de comprovada afetação coletiva. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que, sem a perturbação da paz social (bem jurídico coletivo), não há justa causa para a ação penal por perturbação do sossego: Habeas Corpus. 2. Contravenção Penal. 3. Perturbação do Trabalho ou Sossego Alheios. 4. Atipicidade da conduta. 5. Ausência de perturbação à paz social. 6. Falta de justa causa. 7. Ordem concedida. (STF - HC: 85032 RJ, Relator.: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 17/05/2005, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 10-06-2005 PP-00060 EMENT VOL-02195-02 PP-00288 RTJ VOL-00193-03 PP-01069 RJSP v. 53, n. 333, 2005, p. 139-141 RMDPPP v. 2, n. 7, 2005, p. 110-113). Nota-se que, mesmo nos casos em que a condenação é mantida, os tribunais buscam elementos que demonstrem o "abuso" e a extensão da perturbação (como o alcance do som em quadras de distância), reforçando que a mera infração administrativa de trânsito não é o bastante para o Direito Penal. É imperativo que esta decisão não seja interpretada como uma desautorização ou desestímulo ao trabalho das forças de segurança. Pelo contrário, o Ministério Público reconhece e elogia a atuação da Polícia Militar. A fiscalização de veículos com escapamentos adulterados é uma demanda legítima da sociedade, que sofre com o estresse auditivo e a falta de urbanidade de alguns condutores. As apreensões realizadas pela Polícia Militar são atos administrativos válidos no exercício do poder de polícia, necessários para fazer cessar a irregularidade e garantir a aplicação do Código de Trânsito Brasileiro. O que aqui se consigna é a necessidade do refinamento da persecução penal. A integração entre a Polícia Militar, os órgãos municipais de trânsito e o Ministério Público deve focar na eficiência: a) A Polícia Militar deve continuar a fiscalizar e apreender veículos irregulares, aplicando as medidas administrativas do CTB; b) Nos casos em que houver flagrante abuso e reclamação de vizinhos, o TCO deve ser lavrado com a identificação clara das testemunhas e, se possível, medição técnica; c) Nos casos em que se tratar apenas de condução de veículo ruidoso sem vítimas identificadas, a resposta administrativa (multa e retenção para regularização) deve ser priorizada, evitando-se o envio de feitos natimortos ao Poder Judiciário. Essa postura garante que a Polícia Militar continue exercendo seu papel ostensivo e preventivo, enquanto o Ministério Público e o Judiciário concentram seus esforços nos casos em que a paz pública foi efetivamente violada de forma grave e intolerável. Conclusão. Pelo exposto, diante da ausência de infração penal por atipicidade material do fato, é de incidir a norma prevista no art. 395, III, do Código de Processo Penal, em interpretação extensiva e sistemática, ante a manifesta ausência de justa causa para deflagrar a ação penal, razão pela qual este Órgão do Ministério Público ARQUIVA o presente inquérito policial. Comunique-se, na forma da legislação que rege a espécie. Cumpra-se."

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 – a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 – o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Batalha ou eletronicamente pelo e-mail pj.batalha@mpal.mp.br;
- 4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, ocasião em que será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Batalha.

Batalha/AL, data da publicação.

José Alves de Oliveira Neto
Promotor de Justiça